



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 3/2026

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: INSTITUI O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS AGENTES DE TRÂNSITO DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA — SEMOB DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, Estado da Paraíba, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Adicional de Periculosidade aos Agentes de Trânsito do Município de Bayeux, lotados e em efetivo exercício na Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana — SEMOB.

Art. 2º O Adicional de Periculosidade será devido aos Agentes de Trânsito que exerçam atividades que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem exposição permanente a riscos acentuados à integridade física, especialmente aquelas desenvolvidas:

- I — No controle, fiscalização e ordenamento do trânsito em vias públicas;
- II — Em operações de campo, bloqueios, desvios e intervenções viárias;
- III — No atendimento a acidentes de trânsito e ocorrências diversas;
- IV — Em ações de fiscalização do transporte urbano;
- V — Em atividades externas que exponham o servidor a risco constante, conforme regulamentação;
- VI — No exercício de atividades administrativas, quando houver acúmulo ou designação para o desempenho de atividades externas de mobilidade urbana, fiscalização ou ordenamento do trânsito, que impliquem exposição a riscos acentuados à integridade física, durante o período em que perdurar tal exposição.

Art. 3º O adicional de periculosidade corresponderá a 30% (trinta por cento), calculado exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo de Agente de Trânsito.

Parágrafo único. O adicional não incidirá sobre gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens.

Art. 4º O adicional de periculosidade:

I — Será devido enquanto o Agente de Trânsito estiver no exercício das atividades que ensejam o risco;

II — Não se incorporará aos vencimentos para fins de aposentadoria ou pensão;

III — Não será devido durante afastamentos que descaracterizem o exercício da atividade perigosa, nos termos da regulamentação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e o cumprimento da legislação fiscal vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bayeux - PB, 11 de março de 2026.


Jayslane de Moura Nóbrega
Presidente da Câmara Municipal


Jefferson de Oliveira Freitas
1º Secretário


Rosiene Sarinho Soares Ribeiro
2º Secretário